



**LEI Nº 2.526, DE 08 DE OUTUBRO 2015.**

Altera a redação do Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, que autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27**.....

**I**.....

Parágrafo único. Para as empresas já instaladas no Município de Sorriso, que desejarem ampliar suas instalações, somente será concedido os incentivos estabelecidos no Artigo 27, incisos I e IV.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2015.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 092/2015

Data: 06 de outubro de 2015.

Altera a redação do Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, que autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27**.....

**I**.....

Parágrafo único. Para as empresas já instaladas no Município de Sorriso, que desejarem ampliar suas instalações, somente será concedido os incentivos estabelecidos no Artigo 27, incisos I e IV.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente



Encaminhado as Comissões
<u>CJR, CPOF.</u>
Data <u>28/09/15</u>

PROJETO DE LEI N.º **113 - 2015**

DATA: **23 SET. 2015**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>  =  </u>	( ) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação <u>  =  </u>	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação <u>  =  </u>	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única <u>28/09/15</u>	11 Fav. (→) Contra (→) abst

SECRETÁRIO(a)

Altera a redação do Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, que autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e da outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 27**.....

I.....

**Parágrafo único.** Para as empresas já instaladas no Município de Sorriso, que desejarem ampliar suas instalações, somente será concedido os incentivos estabelecidos no artigo 27, Incisos I e IV.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM Nº 115/2015.**

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Altera a redação do Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, que autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e da outras providências.

O presente projeto tem o condão de sanar o equívoco contido no Art. 27, parágrafo único da Lei 1.6699/2008, evitando-se assim prejuízo aos munícipes que dela necessitam para implementar seus negócios.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SORRISO 22/09/2015 08:17 - PROT. 147/2015

A Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO GAVASSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
NESTA.

**Art. 27 - Os incentivos fiscais e econômicos, a serem concedidos nos termos da presente Lei, constituem-se, isoladamente ou cumulativamente, em:**

- I. Isenção da Taxa de Licença para execução da obra;**
- II. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período máximo de 08 (oito) anos;**
- III. Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo período máximo de 08 (anos) anos;**
- IV. Isenção de emolumentos relativos à análise e aprovação de projetos;**
- V. Doação de áreas industriais implantadas ou componentes do patrimônio público às novas empresas, observadas as disposições da Lei 8.666/93;**
- VI. Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, aterros e vias de acesso ao conjunto industrial;**
- VII. Implantação e/ou melhoria de rede de energia elétrica e iluminação pública;**
- VIII. Isenção da Taxa de Licença e Localização - T.L.L, pelo período máximo de 08 (oito) anos.**

**Parágrafo Único - Para as empresas já instaladas no Município de Sorriso, que desejarem ampliar suas instalações, somente será concedido os incentivos estabelecidos no artigo 18º, Incisos I e IV.**

f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso ou seu pressuposto;

g) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso ou seu pressuposto.

**Parágrafo Único** - A presente Lei autoriza o Executivo Municipal a nomear representantes das entidades não governamentais mencionadas no caput do presente artigo, porém, cada entidade deverá indicar o nome de seu representante a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a qual levará ao conhecimento do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Compete a Comissão Diretora de Recepção e Verificação, analisar a viabilidade técnica e financeira da pessoa jurídica/ física, requerente de terrenos, e posteriormente emitir parecer conclusivo e devidamente fundamentado, sobre a possibilidade de concessão ou não da área ou benefício pleiteado.

**Art. 16** - A nomeação dos membros da Comissão Diretora de Recepção e Verificação será através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17** - Os membros exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitida à recondução e não serão remunerados.

**Art. 18** - As decisões da Comissão Diretora de Recepção e Verificação dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

**Art. 19** - Os casos omissos ou na falta de disposição expressa, serão resolvidos juntamente com a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e referendados pelo Prefeito Municipal de Sorriso.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente, projetos em função de:

- a) Alcance social;
- b) Utilização de matéria-prima local;
- c) Atividade pioneira;
- d) Aplicação de alta tecnologia;
- e) Efeito multiplicador da atividade;
- f) Maior número de empregos gerados;
- g) Maior incremento de faturamento.

## **CAPÍTULO VI DOS PRAZOS**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 193/2015.

DATA: 05/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 113/2015.

**EMENTA:** Altera a redação do Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, que autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e dá outras providências.

**RELATOR:** VERGILIO DALSÓQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 113/2015, cuja Ementa: **Altera a redação do Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, que autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
BRUNO STELLATO  
Presidente

  
VERGILIO DALSÓQUIO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 092/2015.


DATA: 05/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 113/2015.

**EMENTA:** Altera a redação do Parágrafo único, Art. 27, da Lei 1.699/2008, que autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e dá outras providências.

**RELATOR:** HILTON POLESELLO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 113/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
HILTON POLESELLO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 247/2015

**APROVADO**

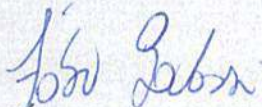
Ao expediente  
Sala de Sessão


05 OUT. 2015

Secretaria(a)

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 058/2015; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 113/2015 e 114/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2015.

  
FABIO GAVASSO  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
BRUNO STELLATO  
1º Secretário

  
MARILDA SAVI  
2º Secretário